

REQUERIMENTO N. 1219, DE 1961

Requeiro, nos termos regimentais, a inserção na ata dos nossos trabalhos, de um voto de pesar pelo falecimento, ocorrido em Ribeirão Preto, da Sra. Anna Bugar.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1961.
(a) Costáble Romano

Justificativa

A notícia do passamento da Sra. Anna Bugar sensibilizou profundamente todos os seus parentes e conhecidos.

A veneranda extinta que desaparece aos 71 anos de idade, era casada com o Sr. João Bugar, de cujo consórcio deixa os seguintes filhos: Pedro, casado com a Sra. Lúcia Formaslo Bugar; Catarina, casada com o Sr. Marcos Geri; Jorge, casado com a Sra. Maria Brigato Bugar; Antônio, casado com o Sr. Augusto Zucaretti; Alexandre, casado com a Sra. Izaura Pinhatra; Helena, casada com o Sr. Lauro Souza Neli; Anna e Daniel, solteiros.

REQUERIMENTO N. 1.220, DE 1961

Considerando que o Instituto Brasileiro do Café importou ou fez importar tratores da Alemanha Oriental;

Considerando que esse Instituto vendeu grande número desses tratores a Prefeituras de municípios paulistas;

Considerando que as Prefeituras adquirentes não conseguiram fazer tais máquinas funcionar regularmente, mesmo com a assistência de mecânicos ligados à firma responsável pela sua manutenção;

Considerando que tudo faz crer que o I.B.C. não agiu, na importação daqueles tratores, com os devidos cuidados, induzindo os Prefeitos adquirentes em erro que prejudica os respectivos erários municipais, que lhes cabem resguardar;

Considerando que a Associação Paulista dos Municípios foi a intermediária entre o I.B.C. e as diversas Prefeituras;

Considerando que a A.P.M. se eximiu de responsabilidade, quanto ao lóbro sofrido pelas Prefeituras;

Considerando que diversos Prefeitos, no uso dos mais legítimos direitos de defesa de suas coletividades, têm-se recusado a pagar os tratores adquiridos, chegando mesmo alguns deles a pôr o engenho à disposição do vendedor;

Considerando que as Prefeituras prejudicadas nem sempre contam com recursos bastantes para ingressarem em Juízo a fim de garantir seus direitos;

Considerando que as transações com os mencionados tratores têm todas as características de "negociata", com evidentes prejuízos financeiros para as Prefeituras, que se adquiriram mediante importação pelo I.B.C. ou por sua determinação, e prejuízos morais para os Prefeitos, induzidos em erro sem a menor culpa;

Considerando que cabe a esta Assembléia assistir os municípios paulistas em todas as suas dificuldades.

Requeremos, ouvido o Plenário, a constituição de uma Comissão Especial integrada por 11 (onze) senhores Deputados, para apurar o que de irregular existe quanto à venda de tratores a Prefeituras paulistas, qual o papel desempenhado pelo I.B.C. e pela A.P.M., ou por firma particular, no negócio inquinado por muitos, publicamente, de irregular, e indicar quais as medidas que devam ser tomadas para resguardar os interesses dos municípios prejudicados, e responsabilizar os beneficiários da possível "negociata", se for o caso, assinando-se a essa Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para ultimização de seus trabalhos.

Sala das Sessões, em 20-10-1961.

(a) André Nunes Júnior — Francisco Franco — Sólton Borges dos Reis — Luciano Lepera — Modesto Guglielmi — Murillo Sousa Reis — Castello Branco — Nagib Chah — Anacleto Barbosa — Antonio Mastrocola — Wilson Lapa — Alberto da Silva Azevedo — Antonio Sampalo — Carlos Kherlakian — Lavinio Lucchesi — Leonidas Camarinha — Jacob Pedro Carolo — Pedro Paschoal — Eduardo Barnabé — Semi Jorge Resegue — Farabullini Júnior — Henrique Peres — Roberto Brambilla — Cyro Albuquerque — Costáble Romano — Mário Telles — Fernando Mauro — Archimedes Lammógia — Ioshifumi Utivama — Geraldo de Barros — Leonardo Ceravolo.

REQUERIMENTO N. 1.221, DE 1961

Realizam-se, nos dias 21 e 22 do corrente mês, em Rinópolis, que é um dos mais prósperos e novos municípios paulistas, os festejos beneficentes em honra a Nossa Senhora Aparecida, que é a Padroeira da cidade.

Essa festa, além de expressar o profundo sentimento religioso do povo de Rinópolis, significa o alto senso caritativo de suas famílias, revestindo-se, pois, de grande solenidade e júbilo. Todos os atos religiosos e cívicos serão a homenagem votiva dos rinopolenses à Virgem Aparecida, a fim de que Ela continue a derramar sobre seus filhos, que tanto labutam pelo engrandecimento dessa parte do nosso Estado, quer no trato da terra, como nas atividades cívicas.

Por todos os motivos é justo que esta Casa manifeste sua solidariedade a tão nobre empreendimento da população de Rinópolis, na oportunidade desses festejos em honra de sua Padroeira — Nossa Senhora Aparecida.

Associando-se, pois, à digna Comissão dos Festejos, em seu louvável intento de emprestar o maior brilho a essas comemorações, é que Raqueiro a nobre Mesa, na forma regimental, se consigne, na ata dos trabalhos da presente sessão, um voto de congratulações desta Casa Legislativa dirigido ao povo de Rinópolis, por intermédio da referida Comissão dos Festejos a Nossa Senhora Aparecida — Padroeira da cidade — pelo feliz ensejo dessa festividade religiosa e beneficente.

Requeiro ainda, Senhor Presidente, a designação de um representante desta Assembléia Legislativa aos mencionados festejos, em Rinópolis.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1961.
(a) Luciano Nogueira Filho

REQUERIMENTO N. 1.222, DE 1961

Sr. Presidente, Srs. deputados, vem de ser promovido à juiz de 4.ª entrância o dr. Oney Rafael Pinheiro Orichio. Está de parabéns o Judiciário, o Executivo e o povo do Estado de São Paulo.

O Judiciário pela tão justa como acertada escolha; o Executivo pelo pronto atendimento e o povo em ver guindado aquele magnífico e boníssimo magistrado à 4.ª entrância.

O Juiz Oney Rafael Pinheiro Orichio bacharelou-se pela gloriosa Faculdade de Direito de São Paulo em 1948 exercendo a advocacia até 1953.

Em 1954, num brilhante e magnífico concurso, foi nomeado juiz substituto de Mogi Mirim e no mesmo ano promovido, por merecimento para a Comarca de Nova Granada. Dois anos depois, por merecimento, novamente promovido como Juiz de Itapira, para em 1959 também, por merecimento, designado Juiz de 3.ª em São Paulo, e agora em 1961, promovido, igualmente para 4.ª entrância, ou seja, titular da 20.ª Criminal.

Como se vê, Sr. Presidente, Srs. deputados em menos de 7 anos galga aquele magistrado a 4.ª entrância recomendado, sempre, com a bandeira do merecimento.

Moço ainda, está ele fadado, para dentro de bem breve passar pelo Tribunal de Alcáida para afinal, e em pouco tempo ir à pontificar no excelso Tribunal de Justiça e disso, não temos dúvida.

A família forense, seus amigos e admiradores resolveram prestar-lhe justa homenagem no próximo dia 23, oferecendo-lhe um banquete no Clube Homs e por isso não podia, como não pode esta Casa deixar passar de apercebida esta magna e justa manifestação àquele magnífico magistrado.

Requeiro seja ouvido o Plenário, nos termos regimentais, tudo para o fim de ser inserido na ata dos nossos trabalhos um voto de vivo regozijo e os aplausos desta Casa pela promoção tão merecida do Juiz Dr. Oney Rafael Pinheiro Orichio.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1961.
(a) Alfredo Farhat

REQUERIMENTO

Sr. Presidente.
Requeiro, na forma regimental seja designado relator especial para o Projeto de lei n.º 822-60.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1961.
(a) Eduardo Barnabé

REQUERIMENTO

Sr. Presidente.
Requeiro nos termos do artigo 59 do Regimento Interno seja designado Relator Especial, para apreciar o Projeto de Lei n.º 379, de 1961, que se encontra há mais de trinta dias na Comissão de Constituição e Justiça.
Sala das Sessões, 19 de outubro de 1961.
(a) Jacob Salvador Zveibhl

PARECERES

PARECER N. 2.420, DE 1961

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n.º 1.575, de 1959
O presente Projeto de lei n.º 1.575, de 1959, de autoria do nobre deputado Anibal Hernam, visa alterar a redação do art. 1.º da Lei n.º 4.651, de 21 de janeiro de 1958, concedendo o prazo de cinco dias para o pagamento do imposto de vendas e consignações, devido nas operações realizadas com café cru.
2. A proposição, instruída com manifestação favorável do douto Relator Especial que adotou o parecer de fls. 3, foi aprovada em 1.ª discussão.
3. Encaminhada a esta Comissão de Economia, cabe-nos manifestar quanto ao mérito.
4. A longa e fundamentada justificativa do ilustre autor da proposição convence-nos plenamente da oportunidade da medida. A legislação vigente exige o recolhimento do imposto de venda e consignações com café cru, na data em que se efetivar a operação. Entretanto, como esclarece o nobre autor do projeto, o comércio de café, no auge da safra, é feito inclusive aos domingos e feriados, ou ainda, em dias que, embora sendo feriado ou ponto facultativo estadual não impede o trabalho da indústria. Dessa maneira, os comerciantes de café do interior, realizam compras aos sábados (período da tarde), domingos, feriados, dias de trabalho facultativo, tendo necessidade de emitir a respectiva nota de compra, pois, na maioria das vezes o produtor reside fora da cidade e tem que liquidar o negócio, tanto na parte financeira como na parte da documentação relativa à venda. Não estando aberto o posto arrecadador de imposto, o negócio ficará pendente quanto à contabilização e emissão da respectiva nota de compra, cujo imposto tem que ser pago no ato, conforme legislação que ora se pretende alterar. A concessão do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento do imposto proporcionará maior facilidade para o devido recolhimento.
5. A vista do exposto, quanto ao mérito, somos plenamente favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n.º 1.575, de 1959.

Sala das Comissões, em 9-10-1961

(a) Wilson Lapa — Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 18-10-61.

(a) Leonidas Camarinha — presidente. — Leonardo Ceravolo — Costáble Romano — Wilson Lapa — Rocha Mendes Filho — João Sussumu Hirata — Geraldo de Barros — Leonidas Camarinha — Henrique Peres

PARECER N. 2.421, DE 1961

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n.º 812, de 1960
O autor da proposição em exame é o nobre deputado Marcondes Filho. Seu objetivo é restaurar a isenção do imposto sobre transações, de que trata a letra «a» do artigo 6.º da Lei n.º 2013, de 20 de dezembro de 1952.
Para maior clareza, transcrevemos esse dispositivo:
«Art. 6.º — A manufatura e semimanufatura por conta de terceiros, incluída a fiação, tecelagem, estamparia, tinturaria e engomagem de fios e tecidos, a transformação de matéria prima, por conta de terceiros e demais operações similares, não estarão sujeitos ao imposto:
a) quando executadas por conta de estabelecimentos industriais, pelo regime de simples prestação de serviços, mediante remuneração previamente estabelecida;

A proposta, com o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão.

São palavras de sua justificativa:

«Até 31 de dezembro de 1958 os facionistas — os que recebem fios de terceiros para tecer — estavam isentos do imposto de transações. Nessa data, todavia, com a superveniência da Lei n.º 5.113, desapareceu a isenção de que gozavam, passando, assim, seu trabalho, a ser onerado pelo imposto, o que veio encarecer desnecessariamente o produto.

Considerando os facionistas trabalham realizando tarefas que poderiam ser refeitivas na própria fábrica (quando não haveria o imposto), não há razão para que o Estado comprometa suas atividades com o ônus fiscal. Realmente, a se manter a medida vigente, o facionista, sem utilidade alguma para o Estado, tenderá a desaparecer, a fim de que se elimine a incidência que aumentando o preço do tecido encarece-o, reduzindo as possibilidades do mercado».

Convencidos, à vista do exposto, da justiça e oportunidade da medida que se propõe, damos pelo acolhimento do Projeto de lei n.º 812, de 1960.

Sala das Comissões, 10-10-1961.

(a) Germinal Feijó — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 18-10-61.

(a) Leonidas Camarinha — presidente. — Leonardo Ceravolo — Costáble Romano — Wilson Lapa — Rocha Mendes Filho — João Sussumu Hirata — Geraldo de Barros — Leonidas Camarinha — Henrique Peres

PARECER N. 2.422, DE 1961

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n.º 1.030, de 1960
O nobre deputado Wilson Lapa, com o projeto de lei n.º 1.030, de 1960, propõe a transferência, para os municípios, do Imposto Territorial Rural.

Manifestando-se quanto à constitucionalidade, opinou o Relator Especial designado pela aprovação.

A seguir, foi a medida proposta acolhida em 1.ª discussão.

Acha-se o projeto fartamente justificado.

De fato, o município tem meios mais objetivos para lançar o imposto territorial rural, dada a sua proximidade às propriedades tributadas. Além disso, prevê a proposição a obrigatoriedade de os municípios aplicarem anualmente as quantias arrecadadas em benefício da zona rural, através da aquisição de máquinas para construção e conservação de estradas, assistência social, médica, hospitalar, odontológica e educacional.

Outrossim, nesta época de verdadeira asfixia tributária, tem ainda a proposição a virtude de prover a possibilidade de extinção da taxa municipal de conservação de estradas de rodagem, fato singular, que por si só bastaria para justificar a nossa aprovação.

Isto posto, manifestamo-nos pelo acolhimento do projeto de lei n.º 1.030, de 1960.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16-10-1961.

(a) Santilli Sobrinho — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 18-10-61.

(a) Leonidas Camarinha — presidente. — Leonardo Ceravolo — Costáble Romano — Wilson Lapa — Rocha Mendes Filho — João Sussumu Hirata — Geraldo de Barros — Leonidas Camarinha — Henrique Peres

PARECER N. 2.423, DE 1961

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n.º 1.401, de 1960.
Nesta Comissão de Economia o Projeto de lei n.º 1.401, de 1960, do nobre deputado João Hornos Filho, que objetiva conceder às Prefeituras Municipais de Eldorado, Jacupiranga, Pariqueira-Açu e Registro, um auxílio de doze milhões de cruzeiros, para o ressarcimento de prejuízos causados à lavoura em geral e à pecuária por tromba d'água calda naqueles municípios.

A proposição traz em sua justificativa o esclarecimento de que o auxílio a ser concedido "proporcionará os meios necessários à recuperação da lavoura em geral e da pecuária, assim como estímulo àqueles agricultores e pecuaristas, dando-lhes a oportunidade de continuarem envidando seus esforços no trato de terra e de criação dos rebanhos".

Na verdade, os problemas agrícolas não têm merecido dos poderes governamentais a atenção que a eles deviam ser dados.

O agricultor é o eterno sacrificado e sempre injustiçado; é aquele que vive de esperança de um ano futuro melhor, sem nunca alcançar esse futuro, que sempre foge do agricultor.

Por isso, toda ajuda que puder ser proporcionada à lavoura e à pecuária é ainda pouco para o muito que elas necessitam, razão porque o meu pronunciamento é favorável ao presente projeto de lei.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 16-10-1961

(a) Wilson Lapa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-61

(a) Leonidas Camarinha — presidente. — Leonardo Ceravolo — Costáble Romano — Wilson Lapa — Rocha Mendes Filho — João Sussumu Hirata — Geraldo de Barros — Leonidas Camarinha — Henrique Peres